

CMDM-SJC

CAPÍTULO I - Da Natureza e da Competência do Conselho

Seção I - Da Natureza do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José dos Campos (CMDM-SJC), órgão colegiado de natureza proposicional, consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero (lei Municipal nº 9.040/2013).

Seção II - Da Competência do Conselho:

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 32 da Lei Municipal nº 9.040/2013:
- I Fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha que "Cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos 8° do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as mulheres e da convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher.
 - II Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, assim como as alterações proposta;
- III Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas para as mulheres;
- IV Fiscalizar as entidades civis que recebem verbas públicas via convênios, emendas parlamentares e outros meios de parcerias para desenvolver ações sociais ou no que diz respeito às questões de gênero:
- V Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- VI Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração pública no que se refere ao planejamento de ações que promovam a equidade de gênero nos programas voltados à mulher,
- VII estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos ou não no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII fiscalizar o funcionamento da Rede de Serviço de Cuidados às Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar e o Programa Municipal de Abrigos para Mulheres Vítima de Violência;
- IX Promover intercâmbios, convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, federais e estrangeiros, de interesse públicos ou privados com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho,
- X Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para elas por meio de realização de oficinas e de atividades da economia solidária, incubadoras e outros;
- XI Desenvolver escuta qualificada para as denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as para os órgãos competentes, acompanhando-as para cobranças de devolutivas e resoluções
- XII Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioritárias que visem assegurar condições de igualdade de género;



Seção II – Da Organização do Conselho

- Art. 4° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de:
 - I Pleno, instância máxima do Conselho formado por conselheiras titulares e suplentes;
 - II Mesa Diretora composta pela Presidente, Vice-presidente e Secretária e;
- III Comissões e Grupos temáticos, de caráter temporário destinados a elaborar estudos de propostas sobre temas específicos.

Do Funcionamento do Pleno

- Art. 5° O Pleno do CMDM-SJC, instância colegiada de natureza proposicional, consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, é a reunião dos membros titulares e suplentes representantes do Pleno Público e das organizações da sociedade civil.
- Art. 6° Compete ao Pleno do CMDM-SJC?
- I Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher em consonância com as competências do Conselho inscritas no artigo 2° deste Regimento Interno;
 - II Discutir e aprovar propostas para diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;
 - III Aprovar parecer e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e comissões;
 - IV Criar os grupos temáticos e comissões;
- V Receber e examinar denúncias relativas à situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;
 - VI Zelar pelo desenvolvimento das atribuições do CMDM-SJC;
 - VI Acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos;
 - VII Decidir sobre a perda do mandato de membros do CMDM-SJC.
 - VIII Definir o prazo para o afastamento das conselheiras que participarão de pleito eleitoral.
- Art. 7°. O Pleno do CMDM-SJC reunir-se á ordinariamente a cada 1 (um) mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Mesa Diretora ou decorrente de requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.
- Art. 8°. O Pleno do CMDM-SJC se instalará com o quórum de no mínimo 11 (onze) membros governamentais e/ou não governamentais presentes no exercício da titularidade na reunião (maioria absoluta), e deliberará com maioria presentes na reunião (maioria simples).

Parágrafo único – em caso de embate das decisões, a Presidente exercerá o voto de qualidade.

- Art. 9°. As reuniões ordinárias e extraordinária do Pleno do CMDM-SJC serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias por e-mail ou correspondência com confirmação de entrega, ou por outra forma segura que estabeleça a confirmação de entrega, com a pauta previamente comunicada como a Ata da reunião anterior.
- 1° Cada membro no exercício da titularidade terá direito a um voto, sendo garantido aos membros suplentes presentes às reuniões somente o direito a voz;
- 2° O resultado das reuniões do Pleno será registrado em Ata que deverá ser aprovada na reunião subsequente;



- 3° As deliberações do CMSM _SJC serão encaminhadas ao Boletim Interno do Município, por meio de resolução, e deverão ser divulgadas no site para publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4° As reuniões do CMDM-SJC serão publicadas e abertas à participação de todos e qualquer cidadão com direito a voz;
- 5° O CMDM-SJC deverá manter um libro de registro de presença das Conselheiras e outros dos participantes.
- Art. 10. As justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM-SJC deverão ser apresentadas na secretaria do Conselho, por e-mail ou correspondência, até 03 (três) dias antes da reunião.
- Art. 11.A ausência de justificativa por escrito da representante do órgão ou da entidade, por três (03) reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco (05) alternadas, implicará na substituição da conselheira por outra na sequência de votação.

Seção III - Da Mesa Diretora

Da Natureza da Mesa Diretora

Art. 12.A Mesa Diretora será constituída pela Presidenta, Vice-Presidenta e Secretaria, escolhidas entre as conselheiras titulares governamentais e não-governamentais, por um mandato de 01 (um) anos, podendo ser reconduzidas por mais dois períodos iguais.

Da Competência da Mesa Diretora

- Art. 13. Compete a Mesa Diretora:
 - I Dirigir o Pleno;
 - II Coordenar audiência públicas;
 - III Encaminhar as decisões e resoluções do Pleno;
 - IV –Representar o CMDM-SJC em todas as instâncias;
 - V Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 - VI Apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções;
- VII Solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 - VIII Zelar pelo registro das Reuniões e Atividades dp CMDM-SJC
- IX Constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.
 - X Requerer votação de matéria em regime de urgência.

Parágrafo único. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Da Presidência

- Art. 14. São atribuições da Presidenta do CMDM-SJC:
 - I Representar o Conselho;
 - II Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
 - III Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinária do Conselho;



- IV Ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
- V Analisar e encaminhar apresentação de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras;
- VI Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de embate;
 - VI Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários;
 - VII Assinar as deliberações do Conselho a atos relativos ao seu cumprimento;
- VIII Submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório do Conselho;
- IX Representar o CMDM-SJC podendo, delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou as demais conselheiras conforme indicação e deliberação da plenária;
- X Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Da Vice-Presidência

Art. 15. Compete a Vice-Presidente:

- I Auxiliar a Presidente no Cumprimento de suas atribuições;
- II Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Da Secretária

Art. 16. Compete à Secretária:

- I Dar conhecimento ao Pleno da ata anterior e das correspondências recebidas e enviadas pelo CMDM-SJC;
- II Acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;
 - III Firmar as atas doas reuniões do Conselho, da Mesa Diretora e demais correspondências.

Das Comissões e Grupos de Trabalho

- Art. 17. As Comissões e os Grupos Temáticos são instância de caráter temporário para tratar de assuntos específicos e tem por finalidade realizar estudos e elaborar propostas.
- Art. 18. As Comissões e tem por Grupos Temáticos serão por conselheiros Titulares e Suplentes no

Máximo de 04 membros, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de uma conselheira titular e poderão ter, entre integrantes, pessoas especialistas e/ou consultores, inclusive de órgãos e entidades públicos e privados e dos poderes legislativo e Judiciários, devendo ser paritárias entre sociedade civil e organizações governamentais.

Art. 19. A constituição e o funcionamento de cada comissão cada grupo temático serão estabelecidos em Resolução específica do CMDM-SJC, da qual contará a composição, a justificativa, a finalidade, os objetivos, os prazos, e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.



Art. 20. O Pleno poderá criar tantas Comissões e Grupos Temáticos quantos forem necessários para desenvolver estudos e elaborar proposições.

Das Conselheiras

- Art. 21. Compete ás Conselheiras Municipais, titulares e suplentes, do CMDM-SJC:
- I Comparecer às plenárias, e quando das faltas, justificá-las por escrito, conforme artigo 15, parágrafo 2°, deste Regimento;
- II Assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;
- III Solicitar Mesa Diretora inclusão, na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;
- IV Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V Votar e ser votado para cargos do CMDM-SJC;
- VI Requisitar a Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselhos todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIII Apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativa à implementação do Plano Nacional de Políticas para Mulheres PNPM;
- XIV Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recurso públicos para eles autorizados, com vista à implementação do PNPM;
- XV Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- XVI Apoiar a Secretaria de promoção da Cidadania por meio da coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres na articulação da cidadania com outros órgãos da administração Pública;
- XVII participar da organização das conferências municipal e estadual de políticas públicas;
- XVIII Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- XIV Articular-se com os movimentos social e de mulheres, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Capitulo II - Da Composição e Organização do Conselho

Seção I – Da Composição do Conselho

- Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por vinte representantes e seus suplentes sendo:
 - I Representantes do poder Executivo?
 - a) Uma representante da Secretaria de Promoção da Cidadania, lotada na Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres;
 - b) Seis representantes escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo.
- II Uma representante de Órgão Público Estadual instalado no município e voltado ao atendimento ou defesa de direitos da mulher;



- III uma representante do Poder Legislativo;
- IV Representante das organizações não governamentais;
 - a) Quatro representantes de movimento social;
 - b) Duas representantes de entidades não governamental com notório conhecido das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres
 - c) Uma representante do movimento sindical;
 - d) Uma representante do movimento estudantil;
 - e) Ima representante de entidade representativa do empresariado;
 - f) Duas representantes dos grupos organizados de regiões diferentes da cidade.
- 1° De acordo com o artigo 31 da Lei Municipal 9.040/13 o mandato dos representantes nomeados ao Conselho será de 3 (três) anos, facultadas a recondução por mais um mandato.
- 2° Os critérios e a forma de escolha dos representantes das entidades da sociedade civil serão estabelecidos pelo Conselho Municipal, após aprovação em Plenária, 03 (três) meses antes do vencimento do mandato dos referidos representantes, observadas a publicidade e a transparência na sua divulgação.
- VII Fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de suas competências, sempre que o julgar importante para o Conselho ou quando solicitada pelos demais membros;
- VIII Propor a criação de comissões, indicarem nomes para as mesmas e delas particular;
- IX Exercer atribuições no âmbito de sua s competência, ou outras funções designadas pela plenária.

Dos Órgãos de Apoio

- Art. 22 . Constituem-se órgãos de apoio ao CMDM-SJC o Fórum Municipal da Mulher e a Conferência Municipal da Mulher.
- Parágrafo 1°. O Fórum Municipal da Mulher é uma instância autônoma composta por entidades não governamentais interessadas em tratar das questões ligadas aos direitos da mulher, cuja instalação funcionamento ficam a critério das organizações sociedade civil, não se constituindo em instância normativa do CMDM-SJC, e sim de apoio protagonismo político.
- Parágrafo 2°. A Conferência Municipal de Políticas para Mulheres é uma instância de formulação de diretrizes da política municipal da mulher e de avaliação de sua implantação cabendo ser convocada periodicamente em comum acordo do Poder público municipal e do CMDM-SJC.

Título IV – Disposições gerais

- Art. 23. O CMDM-SJC poderá organizar seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.
- Art. 24. A participação nas atividades do CMDM-SJC será considerada relevante Serviço Público e não será remunerada.
- Art. 25 . O CMDM-SJC conjuntamente com o Poder Público municipal poderá criar uma Secretaria Executiva com a finalidade de contribuir na organização e condução dos trabalhos.
- Parágrafo Único. A Mesa Diretora, as Comissões e os grupos Temáticos do CMDM-SJC contarão com o apoio e meios necessário para a execução das suas funções por parte do poder público municipal.
- Art. 26. As despesas necessárias a implantação e funcionamento da estrutura criada por este Regimento correrão por conta dos recursos orçamentários específicos.
- Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo pleno do CMDM-SJC.



Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão da maioria dos membros do CMDM-SJC.

Presi	denta do CMDM-SJC	